

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA PERITOSLAB FORENSE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 075/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, e a Empresa Peritoslab Forense Ltda, CNPJ nº 29.932.402/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à rua Leopoldo Bier, Nº 788, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, representada por **Rodrigo Rodenbusch**, CPF/MF nº. [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2022, protocolado sob o nº 19.09.02361.0014006/2021-62, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” e “post-mortem”.
- 1.2 Incluem-se no objeto contratado a disponibilização, pela **CONTRATADA**, de mão de obra capacitada, transportes, materiais, ferramentas, equipamentos e todos os demais insumos necessários à plena execução dos serviços contratados.
- 1.3 A contratação se fundamenta no cumprimento da meta nº 001, do Convênio Federal nº 902186/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

- 2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário.
- 2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;
 - 2.2.1 A **CONTRATADA** será convocada, preferencialmente por meio eletrônico, para recebimento da nota de empenho, cuja comprovação de entrega/retirada deverá ocorrer também por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail).
 - 2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3 O objeto deste contrato compreende o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, produtos, transporte e quaisquer materiais e itens inerentes à perfeita e completa execução do mesmo, consubstanciando-se nos seguintes serviços:

- 2.3.1 Realização de Serviços especializados de Exames de DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” In vivo (TIPO DUO): Exame realizado através do DNA de 02 (duas) pessoas envolvidas (suposto pai e filho(a) / suposta mãe e filho(a)) para investigação de paternidade ou maternidade com coleta de material genético realizada por técnico do laboratório na Capital e em cidades do interior baiano.
- 2.3.2 Realização de Serviços especializados de Exames de DNA para investigação de vínculo genético de parentesco In vivo (TIPO TRIO): Exame realizado através do DNA de 03 (três) pessoas envolvidas (suposto pai, mãe e filho(a)) para investigação de paternidade com coleta de material genético realizada por técnico do laboratório na Capital e em cidades do interior baiano.
- 2.3.3 Realização de Serviços especializados de Exames de DNA para investigação de vínculo genético de parentesco Post-mortem (TIPO POST MORTEM). Exame realizado através do DNA com até 06 (seis) pessoas envolvidas (suposto pai e filho(a) / suposta mãe e filho(a)), utilizado como parâmetro genético no mínimo 02 (dois) parentes diretos do investigado falecido, com coleta de material genético realizada por técnico do laboratório na Capital e em cidades do interior baiano.

2.4 Os exames de DNA, e respectivos laudos, deverão ser executados por profissionais treinados e capacitados, aptos e habilitados legalmente a executar os tipos de serviços contratados, sob responsabilidade de responsável(eis) técnicos detentor(a)(s) de todos os requisitos de qualificação exigidos no Edital do Certame licitatório;

2.4.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, toda a documentação necessária à comprovação de tais exigências;

2.4.1.1 Na hipótese de rejeição do responsável técnico, deverá a **CONTRATADA** providenciar a substituição do profissional indicado e rejeitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com submissão de nova documentação para análise e aprovação.

2.5 Os serviços contratados deverão iniciar tão logo seja entregue a nota de empenho, conforme agendamento prévio realizado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, observando-se o seguinte:

2.5.1 A partir do início da execução da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá:

2.5.1.1 disponibilizar o material necessário para coleta de sangue e/ou qualquer material biológico, aos postos do Laboratório na capital;

2.5.1.2 fornecer os KITS para coleta do material genético;

2.5.1.2.1 Os kits para coleta mencionados na cláusula **2.5.1.2** serão encaminhados pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE da **CONTRATANTE** às Promotorias de Justiça do interior que aderiram ao Projeto Paternidade Responsável, as quais serão as responsáveis pela coleta do material.

2.5.1.2.2 os KITS deverão ser entregues à supracitada Coordenação, situada à Av. Joana Angélica, 1380, Palacete Ferraro, no bairro de Nazaré na cidade de Salvador, ficando sob a responsabilidade desta mencionada Coordenação, o envio às respectivas comarcas do interior onde se situem Promotorias que tenham aderido ao projeto Paternidade Responsável.

2.5.2 A coleta do material genético se dará por meio de agendamento prévio, realizado por meio telefônico, pela equipe de profissionais do Ministério Público do Estado da Bahia, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, e o encaminhamento das partes envolvidas (investigados e investigantes) aos Postos de Coleta situados nesta Capital, se dará mediante Ofício assinado pelo Promotor de Justiça, devidamente acompanhado dos documentos das partes envolvidas, podendo haver acordo entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para ajustes de dias e horários de funcionamento.

2.5.2.1 O Prazo para o agendamento e realização dos exames deverá ser de no máximo 30 dias, a partir do momento em que for feito o contato com o **CONTRATANTE**.

2.5.3 A coleta do material genético será realizada pelos profissionais da **CONTRATADA**, nos seus postos de coleta, situados nesta Capital.

2.5.3.1 Na hipótese de envio de kit de coleta de material genético, nos termos do item 2.5.1.2, observar-se-á o seguinte:

2.5.3.1.1 A coleta de material genético nestas hipóteses será realizada por profissional da Secretaria de Saúde do respectivo município na própria sede do Promotoria de Justiça, mediante solicitação do Membro do Ministério Público da Bahia;

2.5.3.1.2 Caberá ao **CONTRATANTE** encaminhar à sede da **CONTRATADA**, localizada na Capital, o envio das coletas do material genético realizadas no âmbito das promotorias de Justiça do interior, cabendo à **CONTRATADA** realizar os exames, nos termos definidos neste instrumento;

2.5.4 Os prazos de entrega dos laudos, contendo o resultado dos exames, observará o seguinte:

2.5.4.1 Será de até 20 (vinte) corridos para os casos de exames de DNA Trio e Duo, contados da data da realização da coleta do material genético;

2.5.4.2 Será de até 30 (trinta) dias corridos nas situações envolvendo suposto pai ou suposta mãe falecidos (Post Mortem), contados da data da realização da coleta do material genético;

2.5.1.3 Excepcionalmente, admitir-se-á prorrogação dos prazos por mais 10 (dez) dias para cada situação, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**;

2.5.1.4 Na hipótese de realização de testes por meio de coleta realizada nas Promotorias de Justiça do interior do Estado (item 2.5.1.2.1), o prazo de entrega dos laudos será computado a partir da entrega do material coletado aos Laboratórios da **CONTRATADA**, sob responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.6 A **CONTRATADA** ficará responsável pela entrega dos resultados dos exames na sede do Projeto Paternidade Responsável, hoje situada na Av. Joana Angélica, 1.380, Palacete Ferraro, Nazaré, nesta Capital;

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações;

2.7.1 A **CONTRATADA** manterá profissionais treinados, em número suficiente ao bom andamento dos nossos serviços.

2.8 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, Fundações e Eleitorais – CAOCIFE do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor e se dará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da realização dos serviços;

2.8.1 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.8.2 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/refazer o serviço no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**;

2.9 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012 (ambas do Ministério Público do Estado da Bahia), respeitadas as exigências contidas do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.9.1 O recebimento ocorrerá também em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens Permanentes do **CONTRATANTE**, designada pela Portaria nº 047/2021-SGA – ou por instrumento que eventualmente a substitua, caso o valor do objeto contratual seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, nos termos do art. 73, c/c, art. 15 §8º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.10 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0005	4075	9900	100	33.90.39
40.101/0005	4075	9900	5.300	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários, por tipo de serviço, estabelecidos para plena execução do objeto contratual serão os seguintes:

ITEM	INDICAÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Exames de DNA “in vivo” - TIPO DUO	27	R\$ 184,92	R\$ 4.992,84
2	Exames de DNA “in vivo” - TIPO TRIO	541	R\$ 180,52	R\$ 97.661,32
3	Exames de DNA - TIPO POST MORTEM	55	R\$ 445,45	R\$ 24.499,75
VALOR GLOBAL				R\$ 127.153,91

4.2. Para efeito de previsão, dá-se ao presente Contrato o valor anual máximo de R\$ 127.153,91 (Cento e vinte sete mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos);

4.2.1 O valor anual máximo é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de serviços efetivamente realizados;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5.3 O disposto nesta cláusula fica limitado aos termos definidos no Plano de Trabalho do Convênio Plataforma Brasil nº 902186/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato deverá ser efetuado mensalmente, conforme quantitativo de testes efetivamente realizados no período, em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal e documentações/certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Apresentar à **CONTRATANTE**, através do CAOCIFE, relatórios mensais e comprovantes de realização dos exames para serem atestados por este Centro de Apoio visando o pagamento;

6.2.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e deverão conter as seguintes informações: número do convênio a que se refere a contratação, número da licitação que deu origem ao contrato e número do contrato que formaliza a execução da despesa;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item **6.2.2**.

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriedade utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c artigo 2º, §2º da Lei Federal nº 10.192/2001, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do INPC/IBGE, observadas as disposições legais.

7.1.1 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos para fornecimentos formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.3 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravamento imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 Os valores contratuais originariamente pactuados são passíveis de alteração nas seguintes hipóteses:

7.2.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderão as partes promover a alteração dos valores originariamente pactuados com o fito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme previsão constante do artigo 65, II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2 Na hipótese de criação, alteração, ou extinção, de quaisquer tributos ou encargos, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do artigo 65, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.3 As alterações dos valores contratuais descritas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, se ocorrerem, deverão ser formalizadas através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente Contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente e respeitado o prazo final de vigência do Convênio nº 902186/2020.

8.1.1 O prazo de vigência do presente instrumento ficará condicionado à vigência do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes da lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Dispor de toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.3 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.4 Solucionar qualquer irregularidade sempre que comunicada a sua ocorrência. Neste caso a **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a atender ao(s) chamado(s) da Contratante, providenciando a solução para os problemas apontados dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua comunicação;

9.4.1 **CONTRATADA** se compromete a prestar, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, os serviços necessários para a correção e revisão de falhas verificadas na prestação dos serviços contratados, sempre que imputáveis à Contratada;

9.5 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.5.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto apenas para a coleta de material genético necessário ao processamento dos exames, sendo admitida a subcontratação de Postos de coleta (locais utilizados para a extração das amostras do material biológico-DNA);

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, no município de Salvador, escritório e representante da **CONTRATADA**, bem como postos de coleta de material para as finalidades a que se destina a presente contratação;

9.8 Realizar os exames encaminhados pelo **CONTRATANTE** procedendo a identificação das partes interessadas e portadoras da solicitação para execução do teste;

9.9 Possibilitar a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para o mesmo;

9.10 Realizar, excepcionalmente e mediante justificativa, a contraprova do laudo emitido com nova coleta de material genético, quando solicitado, até o máximo de uma repetição quando restar dúvida a respeito do laudo obtido, a critério e sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.11 Disponibilizar telefone e/ou e-mail para o agendamento das coletas nos laboratórios e/ou postos de coletas para os exames demandados, com atendimento em horário de expediente das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira;

9.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de kit de coleta de material orgânico (sangue ou raspagem da mucosa oral - swab bucal), para atendimento das demandas nas comarcas do interior, nesta capital e região metropolitana;

9.12.1 A definição do tipo de material a ser coletado ficará à critério da **CONTRATADA**, em conformidade com as medidas sanitárias vigentes e da melhor recomendação técnica e científica;

9.13 Apresentar fatura mensal de acordo com a demanda dos serviços executados;

9.14 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de qualquer empregado cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.15 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.15.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.15.2 Pagar salários e encargos sociais devidos pela condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, auxílios transportes, diárias, etc, obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste instrumento para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a **CONTRATANTE**;

9.16 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, preços unitários e valor total, observando-se, ainda, o quanto disposto no **item 6.3** deste instrumento;

9.17 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.18 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.19 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.20.1 Por força do quanto disposto no artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a **CONTRATADA** fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente, qual seja, Ministério da Justiça, e dos respectivos órgãos de controle interno e externo;

9.21 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**.

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento deste instrumento e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação do fornecimento efetuado, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, corrigido ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Seção II – Sanções Administrativas do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 As multas previstas no **item 12.2.2** deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA**;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subseqüente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.5 A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas da garantia contratual;

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução/execução da garantia contratual, as multas serão descontadas do pagamento a ser eventualmente efetuado à **CONTRATADA**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo, ou cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

12.7 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

12.8 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo III, Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vêm discriminadas no art. 80 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente à sua celebração, respeitado o limite de 20 (vinte dias) daquela data, os termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

17.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.3 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

17.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

17.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

17.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador,

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PERITOSLAB FORENSE LTDA
Rodrigo Rodenbusch
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodenbusch** em 12/07/2022, às 14:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 12/07/2022, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403440** e o código CRC **41E48389**.

PORTRARIA

PORTRARIA Nº 220/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Altamir Alves dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Ledimar Ferreira de Oliva, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2022-SGA, relativo à prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” e “post-mortem”.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 12/07/2022, às 17:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.pmp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0403442** e o código CRC **3C126B4B**.

PORTARIA Nº 217/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernando Antônio Alves da Cunha Junior, matrícula nº [REDACTED] e André Luis Marinho Sampaio, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 073/2022-SGA, relativo à aquisição de Conjunto Tático Dissimulado-sistema de captação de áudio e vídeo CV-100.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2021-SGA. Processo: 19.09.02336.0010854/2022-06. Parecer jurídico: 414/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Phm Construções e Combate a Incêndio Eireli-Epp, Cnpj nº 02.545.164/0001-20. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva em sistema de prevenção e combate a incêndio, instalados na sede do MPBA localizada no município de Feira de Santana. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na Cláusula Oitava do Contrato Original por mais 01 (um) ano, com início em 01 de Agosto de 2022 e término em 31 de Julho de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0048 - Ação (P/A/OE) 4734 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2018-SGA. Processo: 19.09.02336.0010774/2022-28. Parecer jurídico: 412/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Clarity Sistemas de Energia Ltda, Cnpj nº 03.328.305/0001-15. Objeto contratual: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 02 (Dois) Nobreaks instalados na Sede do MPBA. Objeto do aditivo: prorrogar a vigência contida na Cláusula Oitava do Contrato Original por mais 01 (um) ano, com início em 02 de Agosto de 2022 e término em 01 de Agosto de 2023. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0048 - Ação (P/A/OE) 4734 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-CEAF Processo SEI: 19.09.45340.0011017/2022-79. Parecer Jurídico: 446/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55. Objeto: prestação de serviços com vistas à administração do Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 322.920,00 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0007 – Ação (P/A/OE) 4309 – Região 9900 - Destinação de Recursos 113/100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 59, XII, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02361.0014006/2021-62-Pregão Eletrônico nº 018/2022. Parecer jurídico: 392/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Peritoslab Forense Ltda, CNPJ nº 29.932.402/0001-06. Objeto: Prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” e “post-mortem”. Valor global: R\$ 127.153,91 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0005. Ação (P/A/OE) 4075 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/5.300 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 08 (oito) meses, a contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PORTARIA Nº 220/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Altamir Alves dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Ledimar Ferreira de Oliva, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 076/2022-SGA, relativo à prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” e “post-mortem”.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

EDITAL Nº 216/2022

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº: 003.9.228442/2022

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor

Área: Infância e Juventude, Subárea: Saúde

Portaria nº: 68/2022, Data da Instauração: 04/07/2022

Noticiante: Viviane Almeida de Carvalho

Noticiado: Inexistente

OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este procedimento tem fundamentação legal no PGF/PLIC-SEINFRA nº 11759645, aprovado pelos Despachos PGF- PLIC-CD nº 11805580 e PGF/GAB nº 1.319/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

DOS SIGNATÁRIOS:

Helder Gazzaneo Gomes - DIRETOR PRESIDENTE DO DER/AL
José Iran Menezes da Silva - SUPERINTENDENTE DO DER/AL
Bernar D'Assis Granja Campos - STRATA ENGENHARIA LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2022.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO**DECISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 0003/2021 - T2 - CPL/SETRAND-DER/AL

Processo Administrativo nº 05501.0000001239/2020

A Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia - CPL/SETRAND-DER/AL, instituída pelo Decreto nº 72.329 de 16 de dezembro de 2020, torna público o resultado do Julgamento da Proposta de Preços da Concorrência Internacional nº 003/2021 - T2 - CPL/SETRAND-DER/AL, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Contratação de Empresa para os serviços de engenharia consultiva na análise e adequação de projetos de engenharia, acompanhamento e supervisão de obras, controle e apoio técnico e ambiental dos empreendimentos sob a gestão do DER/AL no âmbito do Programa Estrutura Alagoas, com financiamento através do Banco de Desenvolvimento da América Latina/Corporação Andina de Fomento - CAF, mediante o regime de empreitada por preço unitário.

Após análise da Proposta de Preços da única licitante interessada no evento em tela, a empresa Strata Engenharia Ltda, com valor global de R\$ 9.560.104,09 (nove milhões, quinhentos e sessenta mil, cento e quatro reais e nove centavos), foi constatado que o preço da licitante é exequível.

Prosseguindo com a análise da Proposta de Preços, chegou-se a NP (Nota de Preços), conforme cláusula 11.4 do Edital, onde a licitante obteve 71,67 pontos.

Assim, conforme cláusula 13.2 do Edital, a soma da Nota da Proposta Técnica = 87,90, com a Nota da Proposta de Preços = 71,57, a empresa Strata Engenharia Ltda. obteve a Nota Final de 83,03 pontos

Diante das análises e Nota Final obtida, os membros da Segunda Turma da Comissão Permanente de Licitação da CPL/SETRAND-DER/AL, por unanimidade, consideraram vencedora a empresa Strata Engenharia Ltda.

Com efeito, deve a presente decisão ser publicada na imprensa oficial e, em seguida, ser o presente processo licitatório encaminhado à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas para a análise jurídica da fase externa do certame e, em ato contínuo, evoluir o feito ao Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/AL, para sua abalizada apreciação quanto à regularidade deste evento licitatório, sugerindo, ao fim, que se proceda o ato homologatório e adjudicatório do objeto.

*Republicado Por Incorreção

Maceió, 08 de março de 2022.
ANDRÉ PAES CERQUEIRA DE FRANÇA
Presidente
CPL/SETRAND-DER/AL

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ALAGOAS**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº UNCISAL 002/2022**

Processo: 41010.7165/2022.

Tipo: menor preço global.

Objeto: contratação de empresa especializada na execução de prestação de serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação do Estacionamento da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas-Uncisal, com fornecimento de material e mão de obra, situada na rua Doutor Jorge de Lima, 113, Trapiche da Barra, Maceió-AL, mediante o regime empreitada por preço unitário. A Comissão de Licitação da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, torna público o resultado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes. Após a análise da proposta de preço, realizada pelo departamento técnico componente da Comissão de Licitação, constatou-se que foi julgada CLASSIFICADA e VENCEDORA a empresa DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCACÕES LTDA, CNPJ nº: 34.905.197/0001-20 tendo em vista o critério de menor preço, com a proposta no valor de R\$ 631.254,50 (Seiscientos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). De acordo com o artigo art. 109, I, da Lei 8.666/93, abre-se o prazo de cinco dias úteis para recurso.

Maceió, 12 de julho de 2022.
DELLANE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
Presidente/ CPL de Obras - UNCISAL

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022-TJAP**

(CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 895336/2019)

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna público que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO DO ITEM, em sessão pública virtual por meio da INTERNET, Objetivando a Aquisição de microcomputadores tipo desktop com monitor de acordo com as especificações técnicas, quantidades e demais condições contidas no Edital, visando atender as demandas das unidades do Tribunal de Justiça do Amapá, PROCESSO Nº 069105/2021. Abertura da Sessão para lances: dia 27/07/2022, às 08h00min (horário de Brasília). Consulta do edital no endereço eletrônico <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/> (aba Licitações em Aberto).

Macapá-AP, 12 de julho de 2022
YAN FERNANDO MACIEL DE FRANÇA
Pregoeiro/TJAP

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO - UASG 926302**

Contrato Para Prestação de Aquisição - nº 078/2022-SGA. Número do processo: 19.09.02284.0007333/2022-75. Contratante: Ministério Público do Estado da Bahia. Contratada: M.1 - Consultoria e Tecnologia Ltda, CNPJ nº 09.165.969/0001-97. Parecer Jurídico: 383/2022. Objeto do contrato: aquisição de Conjunto Tático Dissimulado-Sistema de captação de áudio e vídeo CV-100. Dotação orçamentária: UG 40.101/0006. Ação (P/A/OE) 4073 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/131.101813 - Natureza de Despesa 44.90.52. Valor global: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Fundamento legal: Art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993; Convênio nº 914834/2021. Vigência: por 15 (quinze) meses, contados da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

EXTRATO DE CONTRATO - UASG 926302

Contrato Para Prestação de Aquisição - nº 075/2022-SGA. Número do processo: 19.09.02361.0014006/2021-62. Pregão Eletrônico nº 018/2022. Contratante: Ministério Público do Estado da Bahia. Contratada: Peritoslab Forense Ltda, CNPJ nº 29.932.402/0001-06. Parecer Jurídico: 392/2022. Objeto do contrato: Prestação de serviços especializados para análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco "in vivo" e "post-mortem" (001, do Convênio Federal nº 902186/2020). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0005. Ação (P/A/OE) 4075 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100/5.300 - Natureza de Despesa 33.90.39. Valor global: R\$ 127.153,91 (cento e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e um centavos). Vigência: 08 (oito) meses, contados da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO Nº 68/2021**

Processo SEI nº: 009.0213.2022.0020973-11. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração Contratada: Realiza Construções Eireli. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 150 (cento e cinquenta) dias a partir de 07.07.2022 e término em 03.12.2022, e o prazo de execução por 120 (cento e vinte) dias com efeitos retroativos a 07.06.2022 e término em 04.10.2022, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 743.114,22 (setecentos e quarenta e três mil cento e quatorze reais e vinte e dois centavos), recurso oriundo do Convênio nº 780468/2012, celebrado entre a União, por intermédio deste Ministério da Cultura e a Secretaria de Cultura do Estado da Bahia - SECULT, tendo por objeto o "Novo Teatro Castro Alves - obras de ampliação e requalificação em Salvador/BA. Assinatura: 21.06.2022.

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022**

A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, situada na Av. Luiz Viana Filho, 250, Av. II, Conjunto SEPLAN - CAB comunica aos interessados que o objeto do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 10/2022, foram os Lotes I e III Adjudicados em favor da empresa TERWAL MAQUINAS LTDA, nos valores de R\$ 2.899.999,50 (dois milhões oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e R\$ 699.999,30 (seiscientos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos, respectivamente. Já o lote II foi adjudicado em favor da empresa ONE COMERCIAL - EIRELI no valor de R\$ 223.550,00 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais). O lote IV restou FRACASSADO. A licitação foi HOMOLOGADA em 12/07/2022.

Salvador, 12 de julho de 2022.

WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS

Diretor Executivo

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022**

Secretaria do Meio Ambiente - SEMA Concorrência Pública nº. 001/2022 - Recebimento dos Envelopes: 13/09/2022 das 09 às 12:00horas. Abertura da Sessão Pública do Envelope 02: 16/09/2022 às 14 horas (horário de Brasília) - Objeto: CONCESSÃO PÚBLICA dos serviços públicos de apoio à visitação de atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do PARQUE ZOOBOTÂNICO GETÚLIO VARGAS, no Estado da Bahia - Sites: www.inema.ba.gov.br, www.meioambiente.ba.gov.br e www.comprasnet.ba.gov.br. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos, gratuitamente, nos sites acima relacionados. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: parques.bahia@sema.ba.gov.br.

TANILA BISPO DA CUNHA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

